



02
m

RECIBO DE PROTOCOLO

Documento:

Pedido de licitação: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados visando a Manutenção da Rede de Iluminação do Perímetro Urbano e Rural do Município de Santa Mariana-PR - Secretaria Municipal de Viação e Obras.

- DFD - documento de formalização de demanda.
- ETP - estudo técnico preliminar.
- TR - Termo de Referencia 19/2024.

Protocolado em:

Data: ____/____/____.

Hora: ____/____/____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ 75.392.019/0001-20
endereço: Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03
CEP: 86.350-000 - Santa Mariana – PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA

PROTOCOLO Nº 4529

18 / 09 / 2024

HORÁRIO: 09:46

ASSINATURA: gabriel



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Solicitante:	Wilson Bassi
E-mail:	yuri@santamariana.pr.gov.br

Descrição Sucinta do Objeto

A Secretaria Municipal de Viação e Obras tem como objeto desta solicitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VISANDO A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA-PR.**

Data pretendida para contratação: 25 de setembro de 2024.

Urgência na contratação: () sim. (x) não

Não se trata de urgência.

Justificativa da Necessidade:

Precisamos resolver a manutenção contínua da rede de iluminação pública tanto no perímetro urbano quanto rural do município de Santa Mariana-PR. Atualmente, está faltando a capacidade técnica para lidar com as demandas de manutenção, instalação e substituição dos componentes de iluminação, como LEDs e dispositivos de proteção contra surtos.

Os recursos existentes não tem a especialização necessária para realizar a manutenção de forma eficiente e contínua. E também a falta de equipamentos adequados e conhecimento técnico para lidar com os diferentes tipos de LEDs e dispositivos de proteção. A demanda por manutenção é constante, excedendo a capacidade da equipe atual.

A contratação de uma empresa especializada vai garantir que a manutenção da iluminação pública seja realizada de maneira profissional e eficiente. Isso ajudará a manter a iluminação em boas condições, melhorando a segurança e a visibilidade tanto em áreas urbanas quanto rurais. Além disso, a expertise da empresa especializada pode levar a soluções mais eficazes e duradouras, alinhando-se aos nossos objetivos de manter a cidade bem iluminada e segura.

Esperamos melhorar a eficiência da manutenção da iluminação pública, reduzir o tempo de inatividade e garantir que os componentes como LEDs e dispositivos de proteção funcionem corretamente. Com isso, buscamos economizar tempo e recursos que seriam gastos em reparos improvisados, melhorar a qualidade da iluminação e assegurar um ambiente urbano mais seguro e agradável.

A urgência está relacionada ao estado atual da iluminação pública e ao impacto da falta de manutenção. Se não contratarmos os serviços necessários, podemos enfrentar problemas como falhas na iluminação, aumento dos riscos de segurança, insatisfação da comunidade e maiores custos a longo prazo devido à degradação contínua dos equipamentos. A manutenção oportuna é crucial para evitar esses problemas e garantir a funcionalidade e segurança da iluminação pública.

Outras soluções poderiam incluir a tentativa de manutenção interna ou a contratação de profissionais temporários. No entanto, essas alternativas podem não funcionar devido à falta

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 - CEP 86350-000 - Santa Mariana - PR



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

de especialização contínua, à necessidade de resposta rápida e eficiente a problemas diversos, e à possível limitação dos recursos internos. Uma empresa especializada oferece um serviço contínuo e especializado que pode lidar com uma variedade de situações e necessidades técnicas que vão além da capacidade da equipe interna ou soluções temporárias.

Justificativa da Estimativa de quantidade:

O número de unidades foi baseado na análise do histórico de consumo e necessidades de reposição dos itens. A demanda é justificada pela necessidade de manutenção contínua e possíveis substituições de peças defeituosas. Estimativas de uso podem ter sido feitas com base na frequência de falhas anteriores, vida útil esperada dos componentes e o aumento na demanda devido ao crescimento ou expansão da rede de iluminação pública.

A quantidade solicitada visa atender às necessidades de manutenção e substituição por um período específico, que pode variar de acordo com a frequência das manutenções e substituições necessárias. A intenção é formar um estoque para garantir que a manutenção não seja interrompida devido à falta de peças, minimizando o tempo de inatividade da iluminação pública.

Não há menção de eventos ou projetos especiais na solicitação. No entanto, a necessidade de uma quantidade maior é resultado de uma revisão do sistema que identificou uma maior necessidade de reposição e manutenção para garantir a eficiência contínua.

Requisitos de contratação:

Detalhes da Solução para o Problema:

- **Objetivo da Solução:** Contratação de empresa especializada para a manutenção contínua da rede de iluminação pública, incluindo fornecimento de peças e materiais específicos, como LEDs, drivers e dispositivos de proteção contra surtos.
- **Modalidade:** A aquisição será feita através da modalidade: Inexigibilidade.

Forma de Prestação do Serviço:

- **Forma de Prestação:** A empresa contratada deve fornecer serviços de manutenção contínua, incluindo a instalação, substituição e reparo de componentes de iluminação pública conforme necessário.
- **Requisitos de Prestação:** O serviço deve ser realizado por profissionais técnicos especializados, com formação e experiência comprovadas na área de manutenção de sistemas de iluminação pública.

Dimensões e Qualidade do Objeto:

- **Dimensões e Qualidade:** Os bens fornecidos devem atender às especificações técnicas descritas:
 - Led Driver Pub.59:** Potência de 150W
 - Led cit 1818:** Temperatura de cor de 5000K
 - Dispositivos de proteção contra surtos:** Com cabo, de acordo com normas técnicas

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 - CEP 86350-000 - Santa Mariana - PR



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

05
m

Led Driver Pub.49: Potência de 60W

Led Cree 2258: Temperatura de cor de 5000K

Requisitos Mínimos para Contratação:

- **Qualidade do Bem:** Os materiais devem ser novos, livres de adulteração e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis. Devem ter alta resistência e utilidade, conforme requisitos técnicos estabelecidos.

Forma de Entrega dos Bens:

- **Local e Forma de Entrega:**

Endereço de Entrega: Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Forma de Entrega: Os materiais devem ser entregues em remessa única, com entrega imediata ou no prazo máximo de 2 horas após a solicitação. O transporte é responsabilidade da contratada.

Condições de Entrega: Não serão aceitos produtos com suspeita de adulteração ou reutilização.

Garantia e Exigências Legais:

- **Garantia:** A empresa fornecedora deve oferecer garantia sobre a qualidade e durabilidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
- **Autorização Legal:** É necessário que a empresa contratada esteja devidamente registrada e autorizada para prestar serviços de manutenção e fornecimento de materiais de iluminação pública, conforme regulamentações locais e nacionais.

Instalação:

- **Instalação:** Para alguns bens, como drivers e LEDs, a instalação é necessária. A empresa contratada deve garantir que a instalação seja realizada por técnicos qualificados e que todos os componentes estejam corretamente configurados e funcionando.

Responsabilidades da Empresa:

- **Responsabilidades:**

Danos e Qualidade: A empresa é responsável por qualquer dano causado durante a entrega e instalação dos bens, bem como pela qualidade dos produtos e serviços prestados.

Custos: Todas as despesas de transporte, tributos e encargos são de responsabilidade da contratada.

Não Transferência de Responsabilidade: A empresa deve fornecer diretamente o objeto, sem transferir a responsabilidade para terceiros.

Práticas de Sustentabilidade:

- **Ambiental:** Preferência por materiais e processos que minimizem impactos ambientais, como o uso de LEDs que são mais eficientes em termos energéticos e têm menor impacto ambiental.
- **Social:** Garantia de condições de trabalho justas e seguras para os técnicos envolvidos.
- **Econômica:** Eficiência na gestão de custos e recursos, com foco na durabilidade e qualidade dos materiais para minimizar custos de manutenção a longo prazo.

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 - CEP 86350-000 - Santa Mariana - PR



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Este resumo fornece uma visão clara dos requisitos e condições necessárias para a contratação, assegurando que a empresa selecionada possa atender de forma eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): Paulo Henrique da Silva Mariano

Gestor indicado (nome completo): Wilson Bassi

Legislação específica sobre o objeto (se houver): Não se aplica

CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

☐ Sim

☒ Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Regime Licitatório adotado:

Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Santa Mariana/PR, 13 de setembro de 2024.

Wilson Bassi

Secretário de Viação e Obras



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Viação e Obras
--------------------------------------	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021

Identificação do Problema: A Secretaria Municipal de Viação e Obras identificou a necessidade de manter a iluminação pública do perímetro urbano e rural do município de Santa Mariana-PR. O problema específico é a falta de manutenção adequada e a necessidade de substituição de componentes de iluminação que estão comprometendo a eficácia e a segurança da rede de iluminação pública.

Objeto da Contratação: O objeto da contratação é a **prestação de serviços continuados de manutenção da rede de iluminação pública**. Para isso, a Secretaria precisa adquirir os itens contidos na tabela relacionada ao **item 4**, deste Estudo Técnico Preliminar.

Esses itens são necessários para garantir que a rede de iluminação pública funcione de maneira eficiente e segura. Os drivers de LED e os dispositivos de proteção contra surtos são fundamentais para a operação contínua e a longevidade dos sistemas de iluminação, assegurando que as lâmpadas LED permaneçam operacionais e protegidas contra danos elétricos.

Finalidade do Objeto: A finalidade dos itens a serem contratados é **manter e garantir o funcionamento adequado da iluminação pública** em áreas urbanas e rurais. A manutenção e substituição dos componentes de iluminação são essenciais para:

- **Melhorar a visibilidade e segurança** nas ruas e áreas públicas, reduzindo o risco de acidentes e proporcionando um ambiente mais seguro para os moradores e motoristas.
- **Aumentar a durabilidade e eficiência** do sistema de iluminação pública, o que contribui para a redução de custos com manutenção e substituição de componentes no futuro.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

- **Garantir a continuidade dos serviços públicos de iluminação**, assegurando que a infraestrutura atenda às necessidades da comunidade e esteja alinhada com os padrões de segurança e funcionalidade exigidos.

Portanto, a contratação visa resolver o problema de deterioração e falhas na iluminação pública, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no município e assegurando um ambiente mais seguro e bem iluminado para todos os cidadãos.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/21

2.1. A contratação se encontra prevista na página 13 – Natureza da despesa II - Compra inclusive por encomenda – Compra de Luminárias de led para Iluminação Pública para reposição de estoque de luminárias de led para posterior manutenção da Iluminação Pública do Município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Solução Necessária: Para resolver o problema identificado, é essencial garantir a continuidade e a eficácia da rede de iluminação pública do município. Para isso, a solução envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá os seguintes itens e serviços:

- **Itens de Manutenção:** Aqueles contidos no **item 4**, deste Estudo Técnico Preliminar.
- **Serviços de Manutenção:** Prestação contínua de serviços para a instalação, reparo e manutenção desses componentes, garantindo o funcionamento adequado da iluminação pública.

Detalhamento da Solução:

- **Especificações Técnicas:**

Drivers e LEDs: Devem atender aos padrões de eficiência e durabilidade exigidos para iluminação pública. Os drivers devem ser compatíveis com as lâmpadas LED especificadas e devem ter proteção contra surtos.

Dispositivos de Proteção: Necessários para proteger os sistemas de iluminação contra picos de tensão e surtos elétricos.

- **Qualidade e Quantidade:** Todos os itens devem ser novos, de alta qualidade e em conformidade com as especificações técnicas fornecidas. As quantidades



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

devem ser exatas conforme listadas para garantir a adequada manutenção e reposição.

Requisitos Mínimos:

- **Qualidade Mínima:** Todos os itens devem ser de marcas reconhecidas e devem atender às normas técnicas de segurança e eficiência energética. Devem possuir certificações de qualidade pertinentes, como ISO ou similares.
- **Padrões e Certificações:** Os drivers e LEDs devem ter certificação de eficiência energética e conformidade com as normas nacionais e internacionais de iluminação pública.

Execução de Serviços:

- **Prestação de Serviços:** A empresa contratada deve ser especializada em manutenção de sistemas de iluminação pública, com experiência comprovada.
- **Qualificações:** Os profissionais responsáveis devem ter formação técnica em elétrica ou áreas correlatas, além de experiência prática na manutenção de sistemas de iluminação pública.

Entrega de Bens:

- **Requisitos de Entrega:** Os bens devem ser entregues em embalagens adequadas para proteção durante o transporte. A entrega deve ser realizada no prazo estabelecido no contrato.
- **Transporte e Embalagem:** Deve garantir a integridade dos itens até a chegada ao local de instalação.

Garantia:

- **Oferecimento de Garantia:** O fornecedor deve oferecer garantia mínima de 12 meses para os bens fornecidos e serviços prestados. A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e problemas relacionados à instalação e funcionamento dos itens.
- **Termos da Garantia:** Deve incluir a substituição ou reparo dos itens defeituosos sem custo adicional para o município.

Autorizações Legais:

- **Autorizações e Exigências:** A empresa deve estar regularizada e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar e prestar serviços de manutenção de iluminação pública. Não são exigidas autorizações específicas além das já mencionadas.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Instalação e Responsabilidades:

- **Instalação:** A instalação dos componentes deve ser realizada por profissionais qualificados da empresa contratada, seguindo as normas técnicas e de segurança.
- **Responsabilidades:** A empresa deve garantir o correto funcionamento dos itens instalados e realizar manutenção contínua conforme acordado. Também deve responsabilizar-se pela destinação adequada dos itens substituídos e pelo descarte de materiais inutilizados de forma ambientalmente adequada.

Sustentabilidade:

- **Práticas de Sustentabilidade:** A empresa deve adotar práticas que minimizem impactos ambientais, como a destinação correta dos resíduos e a eficiência energética dos produtos fornecidos. Deve também considerar aspectos sociais e econômicos, como o impacto positivo na comunidade e a transparência nas práticas comerciais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/21

As quantidades desta contratação foram estimas com base nos processos licitatórios de anos anteriores nesta municipalidade relacionados ao objeto contratado e conforme relatórios de saldo, para que desta forma evite quaisquer tipos de excessividade.

ITEM	ITENS RESUMIDOS	UNID	QUANTIDADE
1	LED DRIVER PUB.59 C/PHOTO 2 X 1812 POT.80W RV 04 AZUL RAL 5005 S/TGS	UNID	50
2	*LED CREE 2287 5000K IRC 70 CMU2287-0000-000P0B0A50E	UNID	50
3	CORPO PUBLICA ZL 59 LED COB S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50
4	DPS ZL 49/59 S/TGS/ S/CONECTOR/ SOLDA ONDA RV03	UNID	50
5	LED DRIVER PUB.49 1X2870 60W RV01 (BOOST-BUCK) C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50
6	DRIVER PUB.59 2 X 2850 100W RV06 C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSEL CT	UNID	50

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 - CEP 86350-000 - Santa Mariana - PR



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

7	CORPO PUBLICA ZL 49 (20 a 60W) LED COB S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50
8	LED DRIVER ZL 60/62 RV 02 S/PHOTO 2 X 2850 100W CINZA MUNSELL S/DIMMER	UNID	50
9	CORPO REFLETOR LED COB V02 CINZA MUNSELL ZL 57/60/62/64	UNID	50
10	LED DRIVER PUB.59 2 X 2870 150W RV 06 C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSEL	UNID	50
11	LENTE DE VIDRO RH-SL-09 (80 X 140 GRAUS) C/ TEMPERA IK08	UNID	50
12	LED DRIVER ZL 60/62 RV 02 S/PHOTO 2 X 2870 150W CINZA MUNSELL S/DIMMER	UNID	50
13	SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA DA LUMINÁRIA DEFEITUOSA FORA DE GARANTIA	SERVIÇO	50
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO - DPS	SERVIÇO	50
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA FONTE CHAVEADA - DRIVER	SERVIÇO	50
16	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO LED E VEDAÇÕES	SERVIÇO	50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021

5.1. A cota de preços pode não ser aplicável na inexigibilidade se o serviço ou produto é de natureza única ou técnica e não pode ser comparado com outras ofertas no mercado. A contratação se baseia na especialização e exclusividade, e não em uma competição de preços.

5.2. Modalidade “INEXIGIBILIDADE”: Quanto a justificativa pela escolha da solução se baseia nos seguintes aspectos:

5.2.1. Especialização e Exclusividade:

- **Natureza dos Serviços:** A manutenção da rede de iluminação pública exige conhecimentos técnicos específicos e especializados, que não podem ser facilmente replicados por empresas gerais ou não especializadas. O serviço envolve a instalação, reparo e manutenção de sistemas complexos de iluminação,



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

incluindo drivers e LEDs, que são essenciais para o funcionamento seguro e eficiente da iluminação pública.

- **Especialização:** Somente empresas com experiência comprovada e expertise na área de iluminação pública podem atender aos requisitos técnicos e de qualidade necessários. A complexidade dos serviços requer profissionais com formação técnica e experiência prática na manutenção e operação desses sistemas.

5.2.2. Necessidade de Continuidade e Eficiência:

- **Serviços Continuados:** A manutenção da rede de iluminação pública é um serviço contínuo e essencial para garantir a segurança e a qualidade da iluminação urbana e rural. A natureza contínua dos serviços demanda que o prestador tenha conhecimento detalhado do sistema existente e a capacidade de fornecer manutenção preventiva e corretiva de maneira eficiente e constante.
- **Eficiência e Responsabilidade:** A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a eficiência dos serviços prestados e a responsabilidade na execução das tarefas, minimizando riscos e interrupções no fornecimento de iluminação pública.

5.2.3. Não Existência de Concorrência Viável:

- **Falta de Competição:** Devido à especificidade dos serviços e à necessidade de uma empresa com qualificações técnicas e experiência específicas, não há condições para uma competição adequada entre fornecedores. A inexistência de concorrência viável justifica a modalidade de inexigibilidade, pois não há alternativas que possam atender com a mesma qualidade e especialização.
- **Serviços Exclusivos:** A empresa especializada possui competências únicas que não estão disponíveis no mercado em termos de quantidade e qualidade. Portanto, não é possível contratar diversos fornecedores para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, o que reforça a escolha pela inexigibilidade.

5.2.4. Justificativa Técnica e Econômica:

- **Adequação Técnica:** A empresa a ser contratada possui qualificações técnicas comprovadas e experiência específica na manutenção de sistemas de iluminação pública, conforme evidenciado por seus antecedentes e portfólio.
- **Efetividade da Solução:** A escolha pela modalidade de inexigibilidade assegura que a contratação será feita com um fornecedor capaz de oferecer uma solução eficaz e que atenda a todas as necessidades do município, garantindo a manutenção adequada e contínua da rede de iluminação pública.

Portanto, a modalidade de **inexigibilidade** é adequada para esta contratação, considerando a especialização necessária, a continuidade dos serviços e a exclusividade das competências oferecidas pela empresa especializada, garantindo assim a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção da iluminação pública para o município de Santa Mariana-PR.

5.3. Ao optar-se pela realização da presente licitação sob o sistema de registro de preços, fundamenta-se esta escolha por tratar-se de uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição dos serviços licitados.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI, do § 1º, da Lei 14.133/21

6.1. O valor estimado total da contratação perfaz o valor de **R\$86.913,50 (OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** da seguinte forma:

ITEM	ITENS RESUMIDOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LED DRIVER PUB.59 C/PHOTO 2 X 1812 POT.80W RV 04 AZUL RAL 5005 S/TGS	UNID	50	R\$ 175,06	R\$8.753,00
2	*LED CREE 2287 5000K IRC 70 CMU2287-0000-000P0B0A50E	UNID	50	R\$ 57,77	R\$2.888,50
3	CORPO PUBLICA ZL 59 LED COB S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50	R\$ 101,74	R\$5.087,00
4	*DPS ZL 49/59 S/TGS/ S/CONECTOR/ SOLDA ONDA RV03	UNID	50	R\$ 18,19	R\$909,50
5	LED DRIVER PUB.49 1X2870 60W RV01 (BOOST-BUCK) C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50	R\$ 261,54	R\$13.077,00
6	DRIVER PUB.59 2 X 2850 100W RV06 C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSEL CT	UNID	50	R\$ 321,01	R\$16.050,50
7	CORPO PUBLICA ZL 49 (20 a 60W) LED COB S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50	R\$ 71,75	R\$3.587,50



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

8	LED DRIVER ZL 60/62 RV 02 S/PHOTO 2 X 2850 100W CINZA MUNSELL S/DIMMER	UNID	50	R\$ 154,59	R\$7.729,50
9	CORPO REFLETOR LED COB V02 CINZA MUNSELL ZL 57/60/62/64	UNID	50	R\$ 86,73	R\$4.336,50
10	*LED DRIVER PUB.59 2 X 2870 150W RV 06 C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSEL	UNID	50	R\$ 167,34	R\$8.367,00
11	*LENTE DE VIDRO RH-SL-09 (80 X 140 GRAUS) C/ TEMPERA IK08	UNID	50	R\$ 37,55	R\$1.877,50
12	LED DRIVER ZL 60/62 RV 02 S/PHOTO 2 X 2870 150W CINZA MUNSELL S/DIMMER	UNID	50	R\$ 210,00	R\$10.500,00
13	SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA DA LUMINÁRIA DEFEITUOSA FORA DE GARANTIA	SERVIÇO	50	R\$ 20,00	R\$1.000,00
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO - DPS	SERVIÇO	50	R\$ 15,00	R\$750,00
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA FONTE CHAVEADA - DRIVER	SERVIÇO	50	R\$ 25,00	R\$1.250,00

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 - CEP 86350-000 - Santa Mariana - PR

Fone (43) 3133-3330 – E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

16	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO LED E VEDAÇÕES	SERVIÇO	50	R\$ 15,00	R\$750,00
VALOR TOTAL					R\$86.913,50

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/21

7.1. O presente ETP busca demonstrar a solução e viabilidade da contratação pretendida, desta forma a solução indicada até aqui satisfará as necessidades da Administração Pública Municipal quanto a contratação da Empresa ZAGONEL S.A, CNPJ nº 81.365.223/0001-54, a qual oferece a especialização necessária, a continuidade dos serviços e a exclusividade das competências oferecidas, o que se mostra mais vantajoso e eficiente em comparação com outras alternativas.

7.2. Verifica-se que a empresa tem um histórico comprovado de sucesso na prestação de serviços, o que reforça a confiança na qualidade e na eficiência. A inexistência de outras empresas no mercado com um pacote tão completo e a continuidade com um fornecedor conhecido são fatores cruciais que respaldam a escolha da ZAGONEL S.A.

7.3. Quanto as quantidades, tendo em vista a necessidade futura que se apresente, a estimativa de preços para elaboração de processo licitatório e posterior contratação tomou por base as quantidades totais utilizadas em contratações anteriores que demonstram uma média de utilização do objeto licitados pela Administração.

7.4. Quanto a modalidade escolhida, qual seja Inexigibilidade, até aqui mostra-se a melhor opção, todavia este aspecto passará por análise de legalidade em momento oportuno pela Procuradoria Jurídica do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

8.1. A contratação será executada de forma parcelada, tendo em vista sua natureza divisível.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

9.1. Resultados Favoráveis à Administração

9.1.1. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A contratação de uma empresa especializada garantirá que a manutenção da rede de iluminação pública seja realizada de forma eficiente e com maior expertise, reduzindo a necessidade de retrabalho e diminuindo os custos operacionais relacionados a falhas ou manutenção inadequada.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

16
3

9.1.2. Maior Controle e Monitoramento: A empresa especializada, ao oferecer serviços contínuos, proporcionará à administração pública um controle mais rigoroso e um monitoramento constante da rede de iluminação, o que facilitará a identificação e a resolução de problemas de forma mais ágil.

9.1.3. Garantia de Serviços Qualificados: A escolha da modalidade de Inexigibilidade se baseia na natureza especializada do serviço, o que assegura que a administração contrate uma empresa com a qualificação e a experiência necessárias para realizar a manutenção com alta qualidade, atendendo aos padrões técnicos e de segurança.

9.2. Diminuirá os Riscos

9.2.1. Redução de Problemas Técnicos e Falhas: Com a manutenção contínua e especializada, há uma significativa redução dos riscos associados a falhas no sistema de iluminação, o que diminui a probabilidade de problemas técnicos que poderiam resultar em custos adicionais ou em interrupções de serviço.

9.2.2. Menor Risco de Inadimplemento: A contratação de uma empresa especializada reduz o risco de inadimplemento, uma vez que a experiência e a competência da empresa contratada garantem a execução adequada dos serviços, minimizando o risco de ações corretivas e sanções.

9.2.3. Segurança Pública: A manutenção adequada da iluminação pública contribui para a segurança da população, reduzindo o risco de acidentes e crimes em áreas mal iluminadas.

9.3. Garantirá Maior Celeridade aos Procedimentos

9.3.1. Resolução Rápida de Problemas: A empresa especializada estará equipada para lidar com problemas e emergências de forma rápida e eficiente, o que garantirá que os serviços de iluminação pública sejam restaurados sem demora significativa.

9.3.2. Processos de Manutenção Ágeis: Com uma equipe especializada, os processos de manutenção e reparo serão realizados de maneira mais ágil, evitando longos períodos de inatividade da rede de iluminação.

9.4. Atenderá a Demanda de Necessidade da População



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

9.4.1. Iluminação Adequada e Segura: A manutenção contínua garantirá que a população tenha acesso a uma rede de iluminação pública que atenda às suas necessidades, proporcionando maior segurança e conforto durante a noite.

9.4.2. Resposta Eficiente às Solicitações da Comunidade: A empresa contratada será capaz de responder de forma mais eficiente a solicitações e demandas da comunidade relacionadas à iluminação pública, melhorando a qualidade do serviço prestado à população.

9.5. Atenderá a Recomendação Administrativa do Ministério Público

9.5.1. Conformidade Legal e Regulatória: A contratação através da modalidade de Inexigibilidade e a execução adequada dos serviços atenderão às recomendações do Ministério Público relacionadas à conformidade com normas e regulamentos, evitando problemas legais e possíveis sanções.

9.5.2. Transparência e Eficiência: A contratação de uma empresa especializada e a execução do serviço de acordo com as especificações acordadas promovem a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas recomendadas pelo Ministério Público.

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

10.1. Não há providência a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

11.1. Não se aplica.

12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

12.1. Consumo de Energia

Possível Dano: A manutenção e a operação da rede de iluminação pública podem resultar em aumento no consumo de energia elétrica, o que pode contribuir para a maior emissão de gases de efeito estufa, especialmente se a energia não for gerada a partir de fontes renováveis.

Medidas de Prevenção:

- **Adoção de Tecnologias Eficientes:** Utilizar lâmpadas LED e equipamentos de baixo consumo energético para minimizar o impacto.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

- **Integração com o Plano de Logística Sustentável (PLS):** Garantir que as especificações técnicas para a iluminação estejam alinhadas com os critérios do PLS, priorizando soluções que reduzam o consumo de energia.

12.2. Geração de Resíduos

12.3. Possível Dano: A substituição de lâmpadas e componentes pode gerar resíduos como lâmpadas queimadas, balastros e outros materiais eletrônicos que necessitam de descarte apropriado.

12.4. Medidas de Prevenção:

12.4.1. Gestão de Resíduos: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos que inclua a coleta, armazenamento e descarte adequado desses materiais.

12.4.2. Reciclagem: Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem especializadas em resíduos eletrônicos.

13. Perturbação do Ecossistema Local

13.1. Possível Dano: Atividades de manutenção em áreas urbanas e rurais podem causar perturbação à fauna e flora locais, especialmente durante operações em áreas naturais ou menos urbanizadas.

13.2. Medidas de Prevenção:

13.2.1. Planejamento e Programação: Programar as atividades de manutenção para horários e períodos que minimizem a perturbação aos habitats locais.

13.2.2. Monitoramento Ambiental: Realizar avaliações ambientais antes de iniciar trabalhos em áreas sensíveis para identificar e mitigar impactos potenciais.

14. Poluição Lumínica

14.1. Possível Dano: A iluminação pública inadequada pode contribuir para a poluição lumínica, afetando a fauna noturna e a qualidade de vida dos residentes.

14.2. Medidas de Prevenção:

14.2.1. Projeto de Iluminação Adequado: Projetar a iluminação de forma a minimizar o desperdício de luz e direcionar a iluminação apenas para onde é necessário.

14.2.2. Ajustes no PLS: Incorporar diretrizes do PLS que abordem a poluição lumínica, como o uso de luminárias com controle de fluxo de luz e temperatura de cor adequada.

15. Ruído e Interferência nas Atividades Locais

15.1. Possível Dano: O trabalho de manutenção pode gerar ruído e interferir em atividades locais, especialmente em áreas residenciais e comerciais.

15.2. Medidas de Prevenção:

15.2.1. Horário de Trabalho: Realizar as atividades de manutenção em horários que causem o menor incômodo possível para a população.

15.2.2. Comunicação com a Comunidade: Informar previamente os residentes e comerciantes sobre os horários e possíveis interrupções.

Relação com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

Se houver um Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, é fundamental integrar as medidas mitigadoras propostas com os requisitos e diretrizes estabelecidos no PLS. Isso pode incluir:

- **Conformidade com Políticas Ambientais:** Garantir que todas as ações estejam alinhadas com as políticas ambientais estabelecidas no PLS.
- **Relatórios e Monitoramento:** Documentar as práticas adotadas e monitorar os impactos para assegurar que as medidas mitigadoras sejam efetivas e estejam de acordo com o PLS.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Portanto, ao atender à solicitação de registro de preços para a manutenção da rede de iluminação pública, a Secretaria Municipal de Viação e Obras deve garantir que os impactos ambientais sejam cuidadosamente avaliados e mitigados, e que as práticas adotadas estejam em conformidade com o Plano de Logística Sustentável, se aplicável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO - inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

13.1. Declaramos ser necessário o Processo Licitatório objeto deste ETP para atender à Secretaria de Viação e Obras.

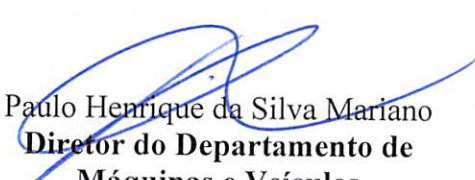
13.2. Também entendemos que a presente contratação atende as necessidades direcionadas ao bem-estar dos munícipes, o que acarreta diretamente no crescimento desta municipalidade.

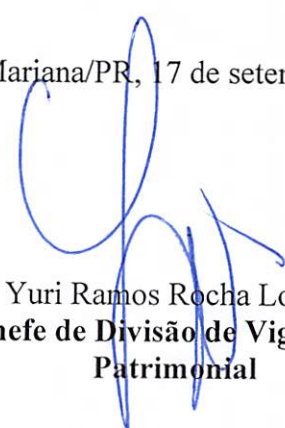
13.3. Quanto a aspectos técnicos, pontua-se:

- I)- A contratação será feita nas quantidades estimadas corretas;
- II)- Os valores apresentados como estimados estão de acordo com os valores praticados em mercado.

13.4. Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Santa Mariana/PR, 17 de setembro de 2024


Paulo Henrique da Silva Mariano
Diretor do Departamento de
Máquinas e Veículos


Yuri Ramos Rocha Loures
Chefe de Divisão de Vigilância
Patrimonial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 19/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Solicitamos abertura de processo através da modalidade **Inexigibilidade**, nos termos do **Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021**, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Manutenção da Rede de Iluminação Pública, tanto no perímetro urbano quanto rural do município de Santa Mariana-PR, conforme exposto abaixo:

ITEM	ITENS RESUMIDOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LED DRIVER PUB.59 C/PHOTO 2 X 1812 POT.80W RV 04 AZUL RAL 5005 S/TGS	UNID	50	R\$ 175,06	R\$8.753,00
2	*LED CREE 2287 5000K IRC 70 CMU2287-0000-000P0B0A50E	UNID	50	R\$ 57,77	R\$2.888,50
3	CORPO PUBLICA ZL 59 LED COB S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50	R\$ 101,74	R\$5.087,00
4	*DPS ZL 49/59 S/TGS/ S/CONECTOR/ SOLDA ONDA RV03	UNID	50	R\$ 18,19	R\$909,50
5	LED DRIVER PUB.49 1X2870 60W RV01 (BOOST-BUCK) C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50	R\$ 261,54	R\$13.077,00
6	DRIVER PUB.59 2 X 2850 100W RV06 C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSEL CT	UNID	50	R\$ 321,01	R\$16.050,50
7	CORPO PUBLICA ZL 49 (20 a 60W) LED COB S/TGS CINZA MUNSELL	UNID	50	R\$ 71,75	R\$3.587,50
8	LED DRIVER ZL 60/62 RV 02 S/PHOTO 2 X 2850 100W CINZA MUNSELL S/DIMMER	UNID	50	R\$ 154,59	R\$7.729,50
9	CORPO REFLETOR LED COB V02 CINZA MUNSELL ZL 57/60/62/64	UNID	50	R\$ 86,73	R\$4.336,50
10	*LED DRIVER PUB.59 2 X 2870 150W RV 06 C/PHOTO S/TGS CINZA MUNSEL	UNID	50	R\$ 167,34	R\$8.367,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

21
m

11	*LENTE DE VIDRO RH-SL-09 (80 X 140 GRAUS) C/TEMPERA IK08	UNID	50	R\$ 37,55	R\$1.877,50
12	LED DRIVER ZL 60/62 RV 02 S/PHOTO 2 X 2870 150W CINZA MUNSELL S/DIMMER	UNID	50	R\$ 210,00	R\$10.500,00
13	SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA DA LUMINÁRIA DEFEITUOSA FORA DE GARANTIA	SERVIÇO	50	R\$ 20,00	R\$1.000,00
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO - DPS	SERVIÇO	50	R\$ 15,00	R\$750,00
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA FONTE CHAVEADA - DRIVER	SERVIÇO	50	R\$ 25,00	R\$1.250,00
16	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO LED E VEDAÇÕES	SERVIÇO	50	R\$ 15,00	R\$750,00
VALOR TOTAL R\$					R\$86.913,50

1.1. O valor máximo para a execução do objeto descrito acima é de **R\$86.913,50 (OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

1.1.1. A contratação se dará com a empresa ZAGONEL S.A - CNPJ:81.365.223/0001-54

1.2. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o disposto no art.95 da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa e o objeto da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que é um apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação da empresa Zagonel S.A. para a prestação de serviços contínuos de manutenção da rede de iluminação pública no perímetro urbano e rural de Santa Mariana-PR é essencial para garantir que a rede de iluminação esteja sempre em condições ideais de funcionamento. O objetivo é assegurar que todos os serviços, incluindo manutenção, instalação e substituição de componentes como LEDs e dispositivos de proteção, sejam realizados de forma especializada e eficiente, seguindo os padrões técnicos necessários.

2.3. A necessidade de contratação de uma empresa especializada, como a Zagonel S.A., se justifica pela falta de capacidade técnica e recursos adequados na equipe interna para atender à demanda contínua de manutenção da iluminação pública. A falta de manutenção adequada pode levar a problemas significativos, como falhas na iluminação, aumento dos riscos de segurança e custos elevados devido à



deterioração dos equipamentos. A empresa contratada trará a expertise necessária para superar essas deficiências e garantir a qualidade e eficiência dos serviços.

2.4. Pertinência da Manutenção Especializada

2.4.1. O serviço de manutenção da iluminação pública deve estar alinhado com as necessidades técnicas específicas do município e com a capacidade da equipe interna. A contratação da Zagonel S.A. está em conformidade com a necessidade de um serviço especializado e contínuo, o que é crucial para assegurar que a rede de iluminação funcione de maneira adequada e eficaz.

2.4.2. A presença de falhas na iluminação pública devido à falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança e o bem-estar da comunidade. Portanto, a contratação da Zagonel S.A. visa preencher essa lacuna e garantir que todos os aspectos da rede de iluminação sejam geridos com o nível de especialização necessário, promovendo a segurança e a funcionalidade da iluminação tanto nas áreas urbanas quanto rurais.

2.5. Análise da Contratação da Empresa Especializada

2.5.1. A contratação da Zagonel S.A. para realizar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública é fundamentada na necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados. A empresa foi selecionada por sua expertise e capacidade técnica para lidar com a complexidade dos componentes da iluminação pública, conforme estipulado pelos regulamentos e normas aplicáveis. A prestação de serviços por uma empresa especializada assegura que as operações sejam conduzidas com o máximo de eficiência, evitando problemas recorrentes e assegurando a qualidade e durabilidade dos componentes da iluminação.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

- 3.1. Cabe informar que o objeto deste Termo de Referência refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, sendo um evento de natureza singular que será contratado por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(...)

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- 3.2. Ocorre que, em razão da natureza do objeto proposto, a licitação mostra-se inviável, conforme ressalta a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As informações de Previsão de Recurso Orçamentário e Disponibilidade Financeira serão expedidas e juntadas ao presente Termo de Referência pelos Departamentos de Planejamento e de Tesouraria, respectivamente.



5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Habilitação jurídica:** documentos exigidos no art. 66 da Lei nº 14.133/21.
5.2. **Regularidade fiscal:** documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para execução do serviço, será de no máximo 30 dias, após documentações necessárias.
- 6.2. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no presente Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/21.
- 6.3. Após a execução dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1. Do Recebimento

- 7.1.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso III do Artigo 140 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.2. Independente da aceitação a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do serviços fornecido, devendo se adequar aquele que apresentar falhas ou defeito.

8. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.
- 8.2. O valor da Nota Fiscal deverá ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- 8.3. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 8.4. Será verificada, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntando aos autos do processo próprio.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento constante na Nota Fiscal.

10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL



10.1. O faturamento deverá ser efetuado através de nota fiscal eletrônica.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. Em caso de necessidade de ajustes no cronograma ou de prazos adicionais para a execução dos serviços, a empresa Zagonel S.A. deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Viação e Obras, justificando as razões para a alteração e propondo um novo prazo para a conclusão das atividades.

11.2. O cumprimento dos prazos estabelecidos será monitorado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, que poderá solicitar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e exigir correções ou ajustes conforme necessário para garantir a adequada execução das atividades.

Santa Mariana, 17 de setembro de 2024.



Wilson Bassi
Secretário de Viação e Obras



José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito Municipal

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07541874973-RODRIGO ZAGONEL|57567875934-ROBERTO ZAGONEL|02042895997-JOAO BATISTA SCHERNER

Sócios:

1. **ROBERTO ZAGONEL**, de nacionalidade brasileira, nascido em 01/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.839.342-0, órgão emissor SSP/SC, e do CPF nº 575.678.759-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, no município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000;
2. **RODRIGO ZAGONEL**, de nacionalidade brasileira, nascido em 01/08/1991, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 04842222965, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 17/09/2019, na qual consta a cédula de identidade nº 4734435 SSP SC e do CPF nº 075.418.749-73, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 963, ap. 504, Bairro Centro, no município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina;

Sócios componentes da sociedade **ELETRO ZAGONEL LTDA.**, sociedade empresária que adota a forma jurídica de **Sociedade Limitada**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201170684, em sessão de 20/06/1969, inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, com sede na Rodovia BR 282, KM 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, CEP 89870-000, no município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo, através de **Reunião de Quotistas realizada em 10/03/2021**, nos termos dos artigos 1.071, 1.072 e Seguintes c/c com o artigo 1.113 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e conforme orientação contida perante o Art. 66, da Instrução Normativa DREI 81/2020, **alterar, reorganizar e consolidar** o contrato social, fazendo-o mediante as cláusulas e condições abaixo dispostas:

I – DA ALTERAÇÃO DA FORMA E NATUREZA JURIDICA DA SOCIEDADE:

1.1 – A sociedade, por unanimidade dos sócios, sem qualquer ressalva dentro do pretendido, nos termos da legislação vigente (Art. 1.071, 1.072 e 1.113 da Lei 10.406/2002) após deliberação e debates realizados em 10/03/2021, aprova a transformação do tipo jurídico da presente sociedade.

1.2 – A sociedade **ELETRO ZAGONEL LTDA.**, que até então adotava a forma e natureza jurídica de sociedade empresária de responsabilidade limitada, passa a adotar, para seus fins empresariais e econômicos, a sociedade por ações, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 da Lei nº 6.404/76.

1.3 - Foi deliberado, por unanimidade, que o Capital Social de **R\$ 36.095.990,00 (trinta e seis milhões e noventa e cinco mil, com novecentos e noventa reais)**, passa a ser dividido em **36.095.990 (trinta e seis milhões e noventa e cinco mil, com novecentas e**



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

noventa), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado;

I.4 – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, está distribuído entre os acionistas em conformidade com a Relação de Acionistas ora aprovada, documento integrante ao final do presente Estatuto;

I.5 - Foi aprovado, também por unanimidade, que o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo art. 163 da Lei nº 6.404/76 e as demais previstas estatutariamente, não funcionará em caráter permanente, e somente será instalado pela Assembleia Geral Extraordinária a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, quando houver, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) após a sua instalação;

I.6 - Levando-se em consideração o número reduzido de acionistas e o respectivo custo de sua manutenção, foi aprovada, por unanimidade, a inexistência de Conselho de Administração na Companhia e, via de consequência, que todas as atribuições legais que estariam a cargo deste órgão, nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, ficam automaticamente transferidas à Assembleia Geral de acionistas;

I.7 - O Projeto de Estatuto da Companhia foi analisado da seguinte forma: O Presidente apresentou o projeto do estatuto, perante a reunião, devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores, o projeto do Estatuto Social foi submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade;

I.8 - Após as deliberações, nesta data, elegeu-se e tomou posse a Diretoria da Companhia, os acionistas que fica assim nominada: a) Diretor Presidente: Roberto Zagonel, já qualificado; b) Diretor Superintendente: Rodrigo Zagonel, já qualificado.

II – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

II.1 – Deliberaram, por unanimidade, alterar o nome da sociedade, a qual doravante passará a funcionar sob o nome de **ZAGONEL S.A.**, para todos os fins legais.

II.2 – Em função da alteração de nome empresarial, a sociedade passa a deter na **Cláusula Primeira** do seu Estatuto Social a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – A ZAGONEL S.A. é uma sociedade por ações, cujas atividades iniciaram em 1º de julho de 1989, e seu prazo de duração é por



ELETRO ZAGONEL LTDA.
CNPJ 81.365.223/0001-54
NIRE 42201170684

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

tempo indeterminado, a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações."

III – DO ESTATUTO SOCIAL:

III.1 – Em virtude das alterações e deliberações acima, os sócios resolvem aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

ZAGONEL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ZAGONEL S.A. é uma sociedade por ações, cujas atividades iniciaram em 1º de julho de 1989, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rodovia BR 282, KM 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, no município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000.

Parágrafo Único – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo criar e fechar filiais ou outras dependências, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade têm como objetivo a exploração do ramo de: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; EXPORTAÇÃO NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED ; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL DE METALÚRGICA E INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES E ACIONISTAS

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 36.095.990,00 (trinta e seis milhões, noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais), dividido em 36.095.990 (trinta e seis milhões, noventa e cinco mil, novecentos e noventa) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA QUINTA – Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As ações serão nominativas, admitida a transferência de propriedade de ações durante o período compreendido entre o primeiro dia da convocação e o próprio dia da realização da Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas, consoante ao disposto nos artigos 1º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A) e art. 1.088 da Lei nº 10.406/76.

CLÁUSULA SEXTA – A Companhia a qualquer tempo poderá emitir novas ações, ordinárias ou preferenciais, por deliberação de no mínimo três quintos (3/5) do total das ações do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuem na Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Companhia poderá, mediante prévia aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A companhia poderá emitir debêntures que irão conferir aos seus titulares, direitos de créditos contra ela, nas condições constantes de Escritura, do Certificado, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA NONA – As ações são indivisíveis e os acionistas que queiram retirar-se da Companhia, mesmo que por doação de suas ações, e/ou alienar estas, somente poderão assim fazer depois de implementadas as seguintes condições:

1. O acionista deverá comunicar sua intenção à Companhia em primeiro lugar e posteriormente aos demais acionistas, mediante carta contra recibo, especificando quantidade, preço e condições de pagamento das ações que pretende alienar;
2. A Companhia ou o(s) acionista(s) interessado(s) deverá(ão) manifestar-se por escrito, a fim de que possa(m) exercer o direito de preferência na aquisição das ações do acionista retirante e/ou alienante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação de novo rateio, em caso de sobras;
3. Não usando a Companhia ou os acionistas, nesse prazo, do direito de preferência, poderão as ações ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 30 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – São órgãos da Companhia:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, é o órgão de deliberação superior, cabendo-lhe, pelos votos correspondentes a 3/5 do capital social da Companhia com poderes plenos, decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - São atos privativos da Assembleia Geral: 1) reformar o Estatuto Social; 2) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores, procuradores em nome da Companhia, para representá-la, devendo ser específico no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, e fiscais da Companhia; 3) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; 4) autorizar a emissão de debêntures; 5) suspender o exercício dos direitos do acionista; 6) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; 7) autorizar a emissão de partes beneficiárias; 8) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e 9) deliberar pela escolha ou destituição de auditoria independente quando considerar necessária; 10) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e 11) traçar a política Industrial, Comercial e Financeira da Companhia, que deverá ser seguida pela diretoria executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e extraordinariamente em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que poderá indicar, para fazê-la em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria, o qual escolherá dentre os presentes o Secretário. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o dia, hora e local da reunião.



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para a segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação à sua convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncios da respectiva convocação, considerando-se que a assembleia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito de voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. A assembleia-geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 3/5 (três quintos), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou acordo de acionistas, serão tomadas por 3/5 (três quintos) do capital Social com direito a voto.

Parágrafo Quinto - Os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da companhia, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Companhia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para sua realização.

SEÇÃO II - DIRETORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger os Diretores determinará os cargos, prazo para seu exercício e remuneração.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, ao término de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa. O relatório Demonstração de Fluxo de Caixa, consoante o disposto do § 6º, do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, fica dispensado de elaboração e publicação se a Companhia, na data do balanço, apresentar Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Terceiro: No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral ou a critério do Presidente deste Órgão ele poderá substituí-lo. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer um do(s) Diretor(es), a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer um de seus diretores e com a presença da maioria de seus membros. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e, no caso de empate, o Diretor Presidente ou o Diretor escolhido na ocasião para presidir a reunião, usará o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede social, e as deliberações serão lavradas em atas e transcritas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Compete aos Diretores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhes conferem, para assegurar a regular continuidade da companhia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleias gerais, Comitê Executivo e nas suas próprias reuniões;



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- c) Representar a companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da companhia;
- e) Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pela Assembleia Geral;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o planejamento operacional, orçamento e relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no estatuto social da companhia, com evolução mensal e revisão semestral;
- g) Dar conhecimento do andamento dos negócios em relatório mensal encaminhado à Assembleia Geral e, comunicá-lo tempestivamente, de qualquer assunto relevante ao negócio ou a companhia;
- h) Apresentar à Assembleia Geral para aprovação, planos de investimentos de quaisquer naturezas, cujo valor acumulado mensal supere a quantia equivalente a 10% (dez inteiro ponto percentual) do Capital Social da Empresa.
- i) Preparar e apresentar o respectivo status dos Planos de ação definidos para serem executados no planejamento estratégico da companhia;
- j) Celebrar contratos de acordos ou alianças comerciais ou estratégicas que necessariamente devem ser homologadas pela Assembleia Geral;
- k) Administrar a companhia aplicando o orçamento operacional, os planos de ação, de investimentos, outros planejamentos do negócio e demais atos aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – Serão válidos com a assinatura de apenas o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, os seguintes atos: a) Documentos relativos à contratação de pessoal; b) Informações e requerimentos condizentes a Órgãos Oficiais das esferas Municipais, Estaduais e Federal; c) Cadastros e Informações Bancárias; d) Documentos de relacionamento com Entidades, Clientes, Fornecedores, Agências e Bancos.

Parágrafo Segundo – Todos os demais atos praticados pela Diretoria, que resultam no funcionamento normal da companhia, não compreendidos no caput e no § 1º desta Cláusula, serão validados desde que conste a assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Superintendente em conjunto com um procurador eleito e empossado através de Assembleia Geral de Acionistas.



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, devendo a Assembleia Geral, quando apresentado pedido pelos acionistas, instalar Conselho Fiscal, o qual funcionará com a competência, atribuições e deveres definidos em lei, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Neste caso, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará no exercício social em que for instalado.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos em lei, e nos casos de ausência, impedimento ou vigência, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Parágrafo Único – A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º da Lei n. 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.



35
m

ELETRO ZAGONEL LTDA.
CNPJ 81.365.223/0001-54
NIRE 42201170684

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da Companhia, desde que aprovada por acionistas que representem 3/5 do Capital Social com direito a voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Ao acionista dissidente é facultado o pedido de reembolso do valor da totalidade de suas ações nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer pendência decorrente da Companhia que é regida pelas leis pertinentes e por este Estatuto Social, renunciando os acionistas e seus sucessores legais ou contratuais, a quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam ou venham a ser,



36
m

ELETRO ZAGONEL LTDA.
CNPJ 81.365.223/0001-54
NIRE 42201170684

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

podendo ser alterado este foro apenas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

ENCERRAMENTO: Este Estatuto foi lido em Reunião/Assembleia que deliberou e aprovou a transformação da Companhia, havida em 10 de março de 2021, e foi pela unanimidade dos presentes aprovada, determinando-se que este Estatuto Social ficasse descrito em respectiva Ata, nos termos das disposições legais.

IV – DA RELAÇÃO DE ACIONISTAS

IV.1. Em conformidade das disposições ora descritas, apresenta-se a Relação de Acionistas da Companhia ZOGONEL S.A.:

<u>Acionista</u>	<u>Número De Ações Ordinárias</u>	<u>Percentual de cada Acionista</u>
ROBERTO ZAGONEL	2.090.932	5,79
RODRIGO ZAGONEL	836.373	2,31
ZAGONEL S.A., (CNPJ 365.223/0001-54)	33.168.685	91,90%
Total	36.095.990	100%

V - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS:

V.1 – Em virtude das alterações e deliberações acima, é aprovado o ato de transformação de tipo societário, assinando-se este instrumento em uma via, que vai assinada digitalmente para fins de registro e arquivamento, juntamente com profissional legalmente habilitado.

Pinhalzinho, Santa Catarina, em 10 de março de 2021.

Acionistas:

ROBERTO ZAGONEL
CPF nº 575.678.759-34

RODRIGO ZAGONEL
CPF sob o nº 075.418.749-73

Diretoria:

ROBERTO ZAGONEL
CPF nº 575.678.759-34

RODRIGO ZAGONEL
CPF sob o nº 075.418.749-73





219353140

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ZAGONEL S.A.
PROTOCOLO	219353140 - 31/03/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300053651
CNPJ 81.365.223/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2021
SOB N: 42300053651

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02042895997 - JOAO BATISTA SCHERNER

Cpf: 57567875934 - ROBERTO ZAGONEL

Cpf: 07541874973 - RODRIGO ZAGONEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2021

Arquivamento 42300053651 Protocolo 219353140 de 31/03/2021 NIRE 42300053651

Nome da empresa ZAGONEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622068737066705

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

20/04/2021



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20.04.2021.

ABERTURA – Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sede da sociedade, sito à Rodovia BR 282, Km 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, CEP 89870-000, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, reuniram-se Quotistas representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade **ZAGONEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob NIRE 42300053651, a saber: **a) ROBERTO ZAGONEL**, de nacionalidade brasileira, nascido em 01/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.839.342-0, órgão emissor SSP/SC, e do CPF nº 575.678.759-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000; e **b) RODRIGO ZAGONEL**, de nacionalidade brasileira, nascido em 01/08/1991, solteiro, maior, empresário, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 04842222965, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 17/09/2019, na qual consta a cédula de identidade nº 4734435 SSP SC e do CPF nº 075.418.749-73, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 963, ap. 504, Bairro João Pessoa, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. **CONVOCAÇÃO:** Em face da presença de todos os sócios detentores do capital social, convocados pessoalmente pelo Sócio Administrador da Sociedade, Sr. **Roberto Zagonel**, já qualificado, bem como por declararem expressamente que estão cientes dos assuntos a serem deliberados na Ordem do Dia, foram dispensadas as formalidades legais de convocação, nos termos do §2º, do art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002. **MESA:** Por aclamação, foi designado para Presidência dos Trabalhos desta Assembleia o Sr. **Roberto Zagonel**, já qualificado, que, depois de agradecer e assumir sua condição de Presidente convidou a mim, **Rodrigo Zagonel**, já qualificado, para ocupar o cargo de Secretário. **ORDEM DO DIA:** Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que terá a seguinte Ordem do Dia: **a)** Alienação de Ações em Tesouraria, aos acionistas da Companhia; **b)** Redução do Capital Social, com extinção das ações mantidas em tesouraria. **c)** Alteração dos poderes específicos dos diretores da companhia; **d)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; **DELIBERAÇÕES:** Após a apresentação, apreciação e debates, decidiram os acionistas, por unanimidade: **a.1) ZAGONEL S.A.**, a qual é detentora de 33.168.685 (trinta e três milhões, cento e sessenta e oito mil, e seiscentas e oitenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, vêm ceder e transferir, por ato oneroso, a quantidade de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) ações ao acionista Sr. **ROBERTO ZAGONEL**, já qualificado, pelo valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que será pago da seguinte forma: **I.** o valor de R\$1.424,51 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), já integralmente recebido pela sociedade, em moeda corrente, motivo pelo qual é dado plena quitação deste valor; e **II.** o valor remanescente de

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 20/04/2021
ZAGONEL S.A. – CPNJ 81.365.223/0001-54

Página 1 de 11



R\$748.575,49 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), será compensado pelo direito sobre juros sobre o capital próprio, distribuídos e a pagar, em conformidade do balanço patrimonial encerrado em 31.12.2020; e **a.2)** A sociedade **ZAGONEL S.A.**, restando detentora de 32.418.685 (trinta e duas milhões, quatrocentas e dezoito mil e seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, vêm ceder e transferir, por ato oneroso, a quantidade de 1.057.582 (uma milhão, cinquenta e sete mil e quinhentas e oitenta e duas) destas ações ao acionista Sr. **RODRIGO ZAGONEL**, já qualificado, o qual promete à cedente que o pagamento se dará em até 120 (cento e vinte meses) do ato de ingresso na sociedade, comprometendo-se a cedente a disponibilizar recibo devidamente formalizado; **a.3)** As transferências destas ações, em conformidade das cessões ora realizadas, são transcritas e assinadas perante o Livro de Registro de Ações nº 01 e Livro de Registro de Transferência de Ações nº 01 da Companhia; **b.1)** Aprovar a redução do Capital Social da Companhia, que é de R\$36.095.990,00 (trinta e seis milhões, noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais), pela extinção das ações em tesouraria, com a consequente redução de R\$31.361.103,00 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil e cento e três reais), correspondente a 31.361.103 (trinta e uma milhões, trezentas e sessenta e uma mil e cento e três) ações, passando o capital social a ser de R\$4.734.887,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais), em conformidade do Boletim de Subscrição de Ações abaixo descrito:

<u>Nome, Qualificação e Domicílio do Acionista</u>	<u>Número De Ações Ordinárias</u>	<u>Valor Total Subscrição (R\$)</u>	<u>Importância Realizada (R\$)</u>
ROBERTO ZAGONEL , de nacionalidade brasileira, nascido em 01/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.839.342-0, órgão emissor SSP/SC, e do CPF nº 575.678.759-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000.	2.840.932	2.840.932,00	2.840.932,00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 20/04/2021
ZAGONEL S.A. – CPNJ 81.365.223/0001-54

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2021 Data dos Efeitos 20/04/2021

Arquivamento 20219136548 Protocolo 219136548 de 27/04/2021 NIRE 42300053651

Nome da empresa ZAGONEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386941748350500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/08/2021

RODRIGO ZAGONEL, de nacionalidade brasileira, nascido em 01/08/1991, solteiro, maior, empresário, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 04842222965, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 17/09/2019, na qual consta a cédula de identidade nº 4734435 SSP SC e do CPF nº 075.418.749-73, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 963, ap. 504, Bairro João Pessoa, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.	1.893.955	1.893.955,00	1.893.955,00
Total	4.734.887	4.734.887,00	4.734.887,00

b.2) Diante da redução do capital social, fica assim redigida a **Cláusula Quarta do Estatuto Social**: “O Capital Social é de **R\$4.734.887,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, dividido em 4.734.887,00 (quatro milhões, setecentas e trinta e quatro mil, oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.” b.3) Conforme determinação, do art. 289 da Lei 6.404/76, esta redução do Capital Social da Companhia foi publicada no DOE/SC (Diário Oficial do Estado de Santa Catarina), no dia 28 de abril de 2021, quarta-feira, nº 21.509, página 87, conforme arquivamento nº 20219101590, como também publicado em jornal de circulação local, “Publicações Legais – Lê Notícias”, no dia 29 de abril de 2021, quinta-feira, 33º, página 01, conforme arquivamento nº 20219069085, todos e respectivamente junto a JUCESC. c.1) Aprovar a alteração dos poderes discriminados no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Nona, onde serão inseridos os seguintes itens: e) *Participação, acompanhamento e definição em processos de Licitação Pública, em conformidade da legislação pátria vigente, nas esferas Municipais, Estaduais ou Federal*; f) *Contratação perante o poder público Municipal, Estadual ou Federal, para a entrega de mercadorias ou serviços em processos de Licitação Pública*; e g) *Contratação e negociação junto a instituições financeiras e/ou bancárias, de empréstimos, financiamentos, em nome da Companhia*; c.2) Diante da alteração acima mencionada, fica assim redigida o **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona do Estatuto Social: Parágrafo Primeiro** – Serão válidos com a assinatura de apenas o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, os seguintes atos: a) *Documentos relativos à contratação de pessoal*; b) *Informações e requerimentos condizentes a Órgãos Oficiais das esferas Municipais, Estaduais e Federal*; c) *Cadastros e Informações Bancárias*; d) *Documentos de relacionamento com Entidades, Clientes, Fornecedores, Agências e Bancos*; e) *Participação, acompanhamento e definição em processos de Licitação Pública, em conformidade da legislação pátria vigente, nas esferas Municipais, Estaduais ou Federal*; f) *Contratação perante o poder público Municipal, Estadual ou Federal, para a entrega de mercadorias ou serviços em processos de Licitação Pública*; e g) *Contratação e negociação junto a instituições financeiras e/ou bancárias, de empréstimos, financiamentos, em nome da Companhia, podendo assim, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar*

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 20/04/2021
ZAGONEL S.A. – CPNJ 81.365.223/0001-54

Página 3 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2021 Data dos Efeitos 20/04/2021

Arquivamento 20219136548 Protocolo 219136548 de 27/04/2021 NIRE 42300053651

Nome da empresa ZAGONEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386941748350500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/08/2021

41
m

talonários de cheques, autorizar debito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. credito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes; encerrar contas de deposito, fechar operações de derivativos, consultar obrigações do debito direto autorizado – DDA; Frente a Companhia nas operações financeiras, conceder abatimentos, caucionar títulos; Passar recibo e dar quitação; Assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar proposta de abertura de carta de credito de importação; Descontar duplicatas; Assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar orçamento; Descontar títulos de credito, solicitar saldos/extratos de operações de credito, assinar contratos de câmbio pronto, fechar operações de derivativos; Assinar proposta de abertura de carta de credito de importação, assinar instrumento de credito; Assinar aditivo de qualquer espécie; Emitir título de credito comercial, emitir título de credito industrial, emitir título de credito a exportação, assinar contrato de abertura de credito; d.1) Desta forma, conforme alterações acima mencionadas, consolida-se o Estatuto Social com as seguintes cláusulas e condições:

ZAGONEL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ZAGONEL S.A. é uma sociedade por ações, cujas atividades iniciaram em 1º de julho de 1989, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rodovia BR 282, KM 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, no município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000.

Parágrafo Único – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo criar e fechar filiais ou outras dependências, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade têm como objetivo a exploração do ramo de: **CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; EXPORTAÇÃO NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED ; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 20/04/2021
ZAGONEL S.A. – CPNJ 81.365.223/0001-54

Página 4 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2021 Data dos Efeitos 20/04/2021

Arquivamento 20219136548 Protocolo 219136548 de 27/04/2021 NIRE 42300053651

Nome da empresa ZAGONEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386941748350500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/08/2021

42
3

DE PRODUTOS DE METAL DE METALÚRGICA E INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES E ACIONISTAS

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$4.734.887,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais), dividido em 4.734.887,00 (quatro milhões, setecentas e trinta e quatro mil, oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA QUINTA – Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As ações serão nominativas, admitida a transferência de propriedade de ações durante o período compreendido entre o primeiro dia da convocação e o próprio dia da realização da Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas, consoante ao disposto nos artigos 1º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A) e art. 1.088 da Lei nº 10.406/76.

CLÁUSULA SEXTA – A Companhia a qualquer tempo poderá emitir novas ações, ordinárias ou preferenciais, por deliberação de no mínimo três quintos (3/5) do total das ações do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Companhia poderá, mediante prévia aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – A companhia poderá emitir debêntures que irão conferir aos seus titulares, direitos de créditos contra ela, nas condições constantes de Escritura, do Certificado, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA NONA – *As ações são indivisíveis e os acionistas que queiram retirar-se da Companhia, mesmo que por doação de suas ações, e/ou alienar estas, somente poderão assim fazer depois de implementadas as seguintes condições:*

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 20/04/2021
ZAGONEL S.A. – CPNJ 81.365.223/0001-54

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2021 Data dos Efeitos 20/04/2021

Arquivamento 20219136548 Protocolo 219136548 de 27/04/2021 NIRE 42300053651

Nome da empresa ZAGONEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386941748350500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/08/2021

43
m

1. O acionista deverá comunicar sua intenção à Companhia em primeiro lugar e posteriormente aos demais acionistas, mediante carta contra recibo, especificando quantidade, preço e condições de pagamento das ações que pretende alienar;

2. A Companhia ou o(s) acionista(s) interessado(s) deverá(ão) manifestar-se por escrito, a fim de que possa(m) exercer o direito de preferência na aquisição das ações do acionista retirante e/ou alienante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação de novo rateio, em caso de sobras;

3. Não usando a Companhia ou os acionistas, nesse prazo, do direito de preferência, poderão as ações ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 30 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – São órgãos da Companhia:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, é o órgão de deliberação superior, cabendo-lhe, pelos votos correspondentes a 3/5 do capital social da Companhia com poderes plenos, decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - São atos privativos da Assembleia Geral: 1) reformar o Estatuto Social; 2) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores, procuradores em nome da Companhia, para representá-la, devendo ser específico no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, e fiscais da Companhia; 3) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; 4) autorizar a emissão de debêntures; 5) suspender o exercício dos direitos do acionista; 6) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; 7) autorizar a emissão de partes beneficiárias; 8) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e 9) deliberar pela escolha ou destituição de auditoria independente quando considerar necessária; 10) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e 11) traçar a política Industrial, Comercial e Financeira da Companhia, que deverá ser seguida pela diretoria executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 20/04/2021
ZAGONEL S.A. – CPNJ 81.365.223/0001-54

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2021 Data dos Efeitos 20/04/2021

Arquivamento 20219136548 Protocolo 219136548 de 27/04/2021 NIRE 42300053651

Nome da empresa ZAGONEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386941748350500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/08/2021

44
m

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.365.223/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/06/1989	
NOME EMPRESARIAL ZAGONEL S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.59-7-01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD BR 282, KM 576		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 89.870-000	BAIRRO/DISTRITO DT INDUSTRIAL PINHAL LESTE	MUNICÍPIO PINHALZINHO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.365.223/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1989
NOME EMPRESARIAL ZAGONEL S.A.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD BR 282, KM 576	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 89.870-000	BAIRRO/DISTRITO DT INDUSTRIAL PINHAL LESTE	MUNICÍPIO PINHALZINHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO.OLIVEIRA@ZAGONEL.COM.BR		UF SC
TELEFONE (49) 3366-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 17:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

46
m

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos fins, por solicitação de ZAGONEL SA CNPJ nº 81.365.223/0001-54, estabelecida na ROD BR 282, KM 576, S/N, DT INDUSTRIAL PINHAL LESTE, Pinhalzinho/SC, que, segundo pesquisa realizada em nosso cadastro, de acordo com análise, até a presente data a empresa acima citada é a única empresa capaz de prestar assistência técnica especializada em luminárias/projetores de LED fabricados pela empresa Zagonel SA.

Este Atestado tem validade de 12 (dozes) meses, contados da data de sua emissão.

Chapecó, 06 de março de 2024.

CARLOS JOSE MARTINELLI: 95039635915
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE MARTINELLI:95039635915
Dados: 2024.03.08 16:10:14 -03'00'

Carlos José Martinelli
Presidente/SIMEC

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.365.223/0001-54
Razão Social: ZAGONEL S A
Endereço: ROD BR 282 KM576 SN DIST PINHAL LESTE / CENTRO / PINHALZINHO / SC / 89870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402390538651814

Informação obtida em 20/09/2024 09:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZAGONEL S.A.
CNPJ: 81.365.223/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:30 do dia 12/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2024.

Código de controle da certidão: **3FC2.1099.E892.FF79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZAGONEL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.365.223/0001-54

Certidão nº: 59296090/2024

Expedição: 29/08/2024, às 10:55:13

Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZAGONEL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.365.223/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

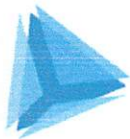
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

51
m

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ ▼

Número documento

81365223000154

Nome

ZAGONEL S.A

Tipo de Sanção

Todos ▼

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas ▼

Links úteis:

[Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2024 09:51:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZAGONEL S.A.**

CNPJ: **81.365.223/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



53
m

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2877496
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ZAGONEL S.A

Raiz do CNPJ: 81.365.223

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PINHALZINHO

Endereço da sede : BR 282, KM 576

Certidão emitida às 11:03 de 29/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





54
m

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

ZAGONEL S.A. 81.365.223/0001-54

Aviso

Com créditos não vencidos ou com exigibilidade suspensa até a presente data.

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros créditos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Com créditos não vencidos ou com exigibilidade suspensa até a presente data, relativas a tributos e demais débitos de competência do Município de Pinhalzinho

Código de Controle

WGT221201-000-NLYEREKFYUTETK-5

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pinhalzinho.atende.net>

Pinhalzinho (SC), 29 de agosto de 2024

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: ZAGONEL S.A.

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO 461431

SÉRIE 2

ZAGONEL S.A.

Zagonel
tecnologia aliciente

RODOVIA BR 282 KM 576,S/N. KM 576
DT INDUSTRIAL PINHAL LESTE
PINHALZINHO - SC
C.N.P.J./C.P.F. 81.365.223/0001-54
FONE (49)3366-6000 CEP 89870-000

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 461431

SÉRIE

FOLHA

1

2

1/1



CHAVE DE ACESSO

4224 0981 3652 2300 0154 5500 2000 4614 3114 2142 0630

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Producao do Estabelecimento Con

NÚMERO PROTOCOLO

242240169523506 19/09/2024 08:51:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251839710

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

81.365.223/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

1467-PREFEITURA DE PINHALZINHO

CNPJ / CPF

83.021.857/0001-15

DATA EMISSÃO

19/09/2024

ENDEREÇO

AV SAO PAULO,1615, 1615

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89870-000

DATA DE ENT / SAÍ

19/09/2024

MUNICÍPIO

PINHALZINHO

FONE / FAX

(49)3366-6600

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

08:39:00

FATURA / DUPLICATA

001 17/10/2024 2.931,13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

R\$ 2.966,73

VALOR DO ICMS

R\$ 504,34

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 2.841,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.

R\$ 0,00

VALOR DO IPI

R\$ 125,73

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 2.966,73

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0- Por conta do Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

6,520

PESO LÍQUIDO

5,763

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1125

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
6003000306	DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO (DPS) 10KV/10KV CLASSE II, COMPATIVEL COM INVOLUCRO LUMINARIA	94059900	000	5101	UN	7,0000	16,00	112,00	122,92	20,90	10,92	17,00	9,75
0101000080	*LED CREE 2890 6500K IRC 70 CMT2890-0000-000P0B0A65E	85414122	000	5101	UN	13,0000	45,00	585,00	592,61	100,74	7,61	17,00	1,30
7001000367	FONTE CHAVEADA TIPO CA-CC (DRIVER),POT 150W, FATOR DE POTENCIA >0,98 ABNT NBR IEC 6	85044029	500	5101	UN	5,0000	176,00	880,00	924,00	157,08	44,00	17,00	5,00
7001000959	FONTE CHAVEADA TIPO CA-CC (DRIVER),POT 120W, FATOR DE POTENCIA >0,98 ABNT NBR IEC 6	85044029	000	5101	UN	2,0000	172,00	344,00	361,20	61,40	17,20	17,00	5,00
7001000619	FONTE CHAVEADA TIPO CA-CC (DRIVER),POT 180W,FATOR DE POTENCIA >0,98 ABNT NBR IEC 6	85044029	000	5101	UN	5,0000	184,00	920,00	966,00	164,22	46,00	17,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

||OC-66010/66311/66011 empenho 731/2024Dados bancários:AG 1392-7 CC 3526-2 Zagonel SA || Reducao de aliquota do ICMS conforme lei 17.878/2019 || Mercadoria destinada ao consumo proprio do cliente. || Desconto na base de calculo do PIS e COFINS ref processo n. 5000635-70.2017.4.04.7203 || || RETENCAO DE IR CONFORME IN 1234 DE 2012, 1,2% R\$35,60 || || Condicao de Pagamento: 28 DD || Forma de Pagamento: TRANSFERENCIA|| Seguc dados para pagamento por transferencia: Banco do Brasil Ag:1392-7 Cc 3526-2; Chave PIX 81365223000154 |||| NAO

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Processo Licitatório nº 149/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 293/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **ZAGONEL S.A.**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **ZAGONEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, com sede BR 282, KM 576, Distrito Industrial Leste, Pinhalzinho-SC, CEP: 89870-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ROBERTO ZAGONEL, CPF Nº 575.678.759-34, denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório n. 149/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.53/2023**, homologado 01/11/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, conforme ANEXO VI do edital do **Processo Licitatório Pregão Presencial n. 53/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
12	Lente em PMMA, fotometria conforme termo de referência, T2M, IP67, resistência impactos IK10 para 27 LEDs.	pc	50,00	128,34	6.417,00
13	Lente em PMMA, fotometria conforme termo de referência, T2M, IP67, resistência impactos IK10 para 48 LEDs.	pc	20,00	67,89	1.357,80
14	Placa em Metal Core Printed com 48 LEDs 5050, em 4.000K, tensão	pc	20,00	11,63	232,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	nominal 72V.				
15	Placa em Metal Core Printed com 24 LEDs 5050, em 4.000K, tensão nominal 36V.	pc	20,00	14,42	288,40
16	Placa em Metal Core Printed com 24 LEDs 5050, em 4.000K, tensão nominal 48V.	pc	50,00	222,27	11.113,50
17	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver), invólucro IP67, tipologia dois estágios, dimerizável padrão 0-10V, tensão e corrente saída de acordo com a especificação das placas de LED a serem alimentadas, potência de 50W, fator de potência >0,99 ensaio e aprovado pelas normas NBR 16026:2012 e ABNT NBR IEC 61347-2-13/2012.	pc	40,00	69,75	2.790,00
18	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver), invólucro IP67, tipologia dois estágios, dimerizável padrão 0-10V, tensão e corrente saída de acordo com a especificação das placas de LED a serem alimentadas, potência de 180W, fator de potência >0,99 ensaio e aprovado pelas normas NBR 16026:2012 e ABNT NBR IEC 61347-2-13/2012.	pc	20,00	185,07	3.701,40
19	Dispositivo de proteção antisurto 10kV/10kA CLASSE II, compatível com invólucro da luminária, demais especificações conforme termo de referência.	pc	150,00	11,63	1.744,50
20	Relé fotoeletrônico, IP65, 20mil ciclos com garantia de 5 anos.	un	50,00	20,00	1.000,00
21	Tomada para relé fotoeletrônico 7 pinos	un	25,00	8,37	209,25
22	Suporte Articulado +20° Ø33-64mm em alumínio injetado pintado na cor cinza.	un	25,00	13,02	325,50
23	Conector de derivação Perfurante para Rede Isolada ou para Rede Nua	un	150,00	8,37	1.255,50
24	Cabo de cobre PP 3x1,5mm²	m	350,00	5,58	1.953,00
25	Luminária LED potência máxima de 180W, 4.000K, especificações conforme termo de referência.	un	25,00	734,70	18.367,50
26	Luminária LED potência máxima de 50W, 4.000K, especificações conforme termo de referência	un	25,00	463,14	11.578,50
27	Braço de Iluminação Pública de 1,5m, especificações conforme termo de referência	un	35,00	184,61	6.461,35
28	Braço de Iluminação Pública de 3m, especificações conforme termo de referência	un	15,00	102,21	1.533,15

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços n. 53/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste contrato o preço de **R\$ 70.328,95 (Setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.4. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na variação acumulada do INPC/IBGE, observado o disposto no item anterior.

3.4.1. Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável à esta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução e vigência do contrato será de **22/11/2023 a 22/11/2024**.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação do Município de Quilombo, e após a emissão/recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, devendo ser executado conforme o detalhamento constante no Termo de Referência e observadas as seguintes condições:

- a) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada pelo Engenheiro Civil **LEONARDO P. DOS SANTOS BERLANDA** e pelo funcionário designado **ADILSON HANAUER**. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

5.1.2. A atuação da Administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

5.1.3. A fiscalização municipal poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas, neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- i) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- ii) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

b.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

b.2) O prazo referente em “ii” da letra “b” não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

b.3) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere a letra “b” não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

b.4) Poderá ser dispensado o recebimento provisório desde que o objeto não se componha de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, III).

b.4.1) Sendo dispensado o recebimento provisório nos termos de “i” da letra “b”, o recebimento será feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, parágrafo único).

b.5) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).

b.6) A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, mediante medição/relatório emitido pelo fiscal do contrato e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, **condicionado à apresentação de:**

- a) Nota fiscal, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- a) Processo Licitatório n. **149/2023** – Pregão Presencial n. **53/2023**.
- b) Dados bancários do **CONTRATADO**.

7.2. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

7.3. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto de Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente e Orçamento dos exercícios seguintes, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Contrato Orçamento fiscal vigente	Valor Contrato Orçamento Exercício 2024
2.062	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/SOSU	3.3.90.00 1500	191	Em até 30 dias após entrega dos materiais	R\$ 20.000,00	R\$ 50.328,95

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. São deveres do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**:

- a) **Contratante:**
 - i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
 - ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
 - iv) Zelar pela boa qualidade do objeto.
- b) **Contratado:**

61
m

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- v) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE.
- vi) **Os serviços/fornecimentos objeto de presente edital ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda retido na fonte, no percentual conforme previsto na norma federal vigente (Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) e anexo único do Decreto Municipal n. 302/2023.**
- vii) Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender as necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço;
- viii) Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o fiscal do contrato, visando ao aprimoramento e eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões;
- ix) Todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede da CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA;
- x) Garantir o funcionamento do sistema desenvolvido de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto;
- xi) Os serviços referentes garantia de funcionamento do sistema serão prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de garantia;
- xii) A prestação dos serviços referente a garantia de funcionamento do ponto que houver reincidência dentro de 48 horas da efetivação do atendimento, deverá ser atendida no prazo máximo de 12 horas da solicitação reincidente, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada pela CONTRATADA e acatada pelo Município;
- xiii) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- xiv) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade;
- xv) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação; realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observâncias recomendações aceitas pela boa técnica e s normas e legislação;
- xvi) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao Município ou a terceiros; os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- xvii) Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Município;
- xviii) Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou

62
m

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

xix) Sujeitar-se mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal designado pelo Município para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

xx) O contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, mediante a celebração de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 1º).

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 2º).

10.2.2. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 3º).

10.2.3. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por

63
m

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 4º).

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 5º).

10.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 6º).

10.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 8º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

64
m

- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

65
4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93:

a) **Lei Federal n. 8.666/93, art. 86:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.

a.1) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

a.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

a.3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

b) **Lei Federal n. 8.666/93, art. 87:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- ii) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

b.1) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

66
m

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

b.2) As sanções previstas em “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “ii”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

b.3) A sanção estabelecida na alínea “iv” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

c) **Lei Federal n. 8.666/93, art. 88:** As sanções previstas em “iii” e “iv” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

14.2. O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases;

67
4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

d.1) Se for o caso, os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta. As Partes deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

14.6. A **CONTRATADA** oferecerá às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.9. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A **CONTRATADA** deverá garantir, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, que lidam com os dados pessoais.

14.10.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de controle administrativo;

68
m

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD.

14.13. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrado o contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

14.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato e o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 53/2023**.

15.2. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

15.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

15.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

15.3. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), edital e às seguintes cláusulas contratuais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 22 de novembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

ROBERTO
ZAGONEL:575
67875934

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ZAGONEL:57567875
934

ROBERTO ZAGONEL
Representante Legal
P/CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Adilson Hanauer
CPF: 086.807.819-08

2. _____
Nome: Diogo Álvaro Backes
CPF: 047.225.739-05

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 293/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado (Nome): ZAGONEL S.A
CNPJ do Contratado: 81.365.223/0001-54
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.
Valor: R\$ 70.328,95 (Setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: 22/11/2023 a 22/11/2024
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2023
Recursos: 2.062 3.3.90.00 1500

QUILOMBO, 22 de novembro de 2023.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

PORTARIA Nº 118/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos Procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1568/2023 de 28/12/2023 e nº 1574/2024 de 19/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação com fundamento na Lei nº 1568/2023, de 28/12/2023, o senhor **Helisson Matama**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 037.155.119-66, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 2º - Ficam nomeados como Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei nº 1574/2024 de 19/01/2024, os seguintes membros:

I – Jailton Gonçalves Mendes, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 897.671.529-20, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II – Ana Paula Pires, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 056.817.859-98, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III – Solange Maria Ferreira, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 813.577.299-87, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

IV – Maria Eduarda de Oliveira; Agente Público, portadora do CPF nº 108.256.199-12, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V – Igor Momesso de Lima, Agente Público, portador do CPF nº 109.100.659-85, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 032/2024 de 22/01/2024 e nº 116/2024 de 25/03/2024.

Santa Mariana, 27 de março de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151, Centro, CEP 86.350-000 – PR

www.santamariana.pr.gov.br

Fone (43) 3531-8250